



ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE IRACEMA – ESTADO DO CEARÁ, OU AUTORIDADE COMPETENTE.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2023.**

**TOPCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, com sede na Av. Wilson Rosado, nº 304, Sala 06 BR 304, KM 41,2, Aeroporto, CEP 59.607-860, Mossoró, RN, considerando o Processo de Administrativo Licitatório nº 21000.095302/2019-46, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, vem, por seu sócio administrador **ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES**, portador do CPF nº 043.604.074-32 regularmente constituído no Contrato Social, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelas razões de fato e de direito seguintes:

1 Dispõe a Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

2 **No item 01**, cita "sistema de monitoramento liverlink", tal tecnologia restringe participação de apenas uma marca. Se o nome "**liverlink**" for excluído do edital, abra chance de várias marcas participarem. Ainda, o mesmo solicita que, o "**peso operacional de 8.185kg**", somente uma marca dispõe desse peso operacional no mercado, grandes marcas como CASE, CAT, XCMG, JOHN DEERE e NEW HOLLAND, tem seu peso operacional a partir de 7.200kg, sendo assim, se o peso operacional for modificado, abre a possibilidade de várias empresas participarem do certame. Ainda, é solicitado "**BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO DIFERENCIAL DO EIXO TRASEIRO**", somente uma marca dispõe desse tipo de bloqueio automático, os demais dispõem do tipo de bloqueio por acionamento por botão.

**ANTE O EXPOSTO**, requer que seja retirado do Edital a informação do "**liverlink**", seja alterado o peso operacional para mínimo **7.200kg e ainda que, seja solicitado o bloqueio por botão do diferencial do eixo traseiro**, tais alterações irão ajudar para que o ente consiga ter mais marcas e possa se beneficiar na aquisição de tal máquina. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Pede Deferimento.

Mossoró (RN), 22 de Maio de 2023.

ANDRE CONRADO LOPES  
Assinado de forma digital por  
ANDRE CONRADO LOPES  
\*CONTES:04360407432  
Dados: 2023.05.22 15:13:59 -03'00'

**TOPCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA  
CONSTRUÇÃO LTDA**

André Conrado Lopes Fontes

Sócio Administrador